



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO Nº 070/2019

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Padre Renato Guedes, n.º 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora do Registro Geral n.º 1.138.362 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o licitante **GILIANO LIMA CABRAL**, CPF/CNPJ n.º 051.581.004-84, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Rasa – Zona Rural – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do **Pregão Presencial n.º 003/2019** consoante consta do **Processo Licitatório n.º 006/2019**, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista, destinados ao transporte escolar, de forma complementar, que fará rotas dentro do Município de Vertentes-PE.

Subcláusula Única – Compreende as rotas deste objeto: linha 11 saindo do SÍTIO JACU às 06:30h para a E.M. NSª. SRª DE FÁTIMA (DIST. CHÃ DO JUNCO), retornando às 12:00h; linha 33 saindo da PREFEITURA DE VERTENTES às 06:00h para a E.M. NSª. SRª DE FÁTIMA (DIST. CHÃ DO JUNCO), retornando às 12:30h.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo:

1. Microonibus/Dukato, ano 2008/2009, placa NMP-3237, chassi n° 93W245L3395267864, capacidade 16 passageiros.

Subcláusula Única - O veículo será conduzido pelo motorista: Giliano Lima Cabral, portador da CNH sob o registro 03228645923, categoria “AD”, devendo ser vistoriado por órgão certificador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e cumprir as exigências da Lei Federal n° 9.503/97.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 24.237,58** (vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Linha	Distância em Km	Dias Letivos	Preço por Viagem	Preço Total
11	14,15	205	58,24	11.939,49
33	15,40	205	59,99	12.298,09

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Subcláusula Primeira - As medições para a liquidação da despesa serão mensais, devendo realizar-se até o último dia de cada mês e abrangerá a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

Subcláusula Terceira - Quando da liquidação da despesa o setor de contabilidade destacará os valores que serão retidos, a título de “retenção para a seguridade social”, e os impostos devidos ao Município.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada relativa ao item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1202.2.70; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1202.2.85; 6003/12.361.1202.2.528; 6003/12.361.1215.2.202 - 3.3.90.36; 3.3.90.39.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Executar os serviços utilizando veículo próprio, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deve constar o seu nome, ressalvados os casos de subcontratação;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas e controlar as condições de trabalho, inclusive exigir o cumprimento de horários e de lotação;
3. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas encarregadas da execução dos serviços.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contratado por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Subcláusula Única - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 5 (cinco) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de Março de 2019.

Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE

Giliano Lima Cabral
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86

.....
Patrícia Maria Pessoa de Figueirôa
CPF: 350.407.264-49